



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026/FSCMPA

PAE Nº E-2026/2508951

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO-HOSPITALAR – INDICADOR BIOLÓGICO COM INCUBADORA DE LEITURA EM SISTEMA DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Telefone: (__) _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo **Sr(a)** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA** nº ____/2026/FSCMPA, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.787/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026/NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO-HOSPITALAR – INDICADOR BIOLÓGICO COM INCUBADORA DE LEITURA EM SISTEMA DE COMODATO** a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a solicitação contida no Memo. nº 047/2026/CSUP/FSCMPA, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, no quadro abaixo e, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento; com fundamento legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

ITEM	especificação	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
1.	<p>INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR: DE LEITURA SUPER RÁPIDA E INTEGRADOR QUÍMICO: PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO, DE USO ÚNICO, COMPOSTO DE UM INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA SUPER RÁPIDA, DO TIPO AUTOCONTIDO, PARA MONITORAMENTO DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA DE 20 MINUTOS A 50 MINUTOS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA E UM INTEGRADOR QUÍMICO TIPO 5, CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11140-1. O PACOTE É PROJETADO PARA DESAFIAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE AO PACOTE TESTE DE 16 CAMPOS AAMI. O INDICADOR BIOLÓGICO DEVERÁ SER COMPOSTO POR UMA CÂMARA, CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MAIOR QUE 1.000.000 (UM MILHÃO) DE ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (ATCC 7953 COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A CÂMARA CONTENDO OS ESPOROS DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA, TRANSPARENTE E TERMORRESISTENTE, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO, PARA CRESCIMENTO DOS MICRORGANISMOS, DISPOSITIVO PARA QUEBRA DA AMPOLA E MATERIAL DE NÃO TECIDO. DEVERÁ ACOMPANHAR 01 (UMA) INCUBADORA DE LEITURA EM SISTEMA DE COMODATO. A ETIQUETA PRESENTE NA AMPOLA CONTEM NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CAMPOS PARA INFORMAÇÕES SOBRE CARGA, ESTERILIZADOR E DATA E UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA, QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO PROCESSADAS. UM REGISTRO EM FOLHA COM ESPAÇO PARA INFORMAÇÃO DA CARGA, OPERADOR, CICLO DE</p>	UND	700		

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

ESTERILIZAÇÃO, REGISTRO DO RESULTADO DO INDICADOR BIOLÓGICO E UMA TIRA DO INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO ESTÃO INCLUÍDOS DENTRO DO PACOTE. O INTEGRADOR QUÍMICO TIPO 5, DEVE TER LEITURA DE RESULTADO ATRAVÉS DE MUDANÇA DE LIMITE. DEVERÁ ACOMPANHAR AMPOLA EXTERNA DO MESMO LOTE PARA UTILIZAÇÃO COMO CONTROLE POSITIVO. O RÓTULO EXTERNO DEVERÁ CONTER NOME DO PRODUTO, LOTE E DATA DE EXPOSIÇÃO, ALÉM DE UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO, QUE DEVERÁ MUDAR DE COR A FIM DE DIFERENCIAR PACOTES QUE FORAM EXPOSTOS AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO.

DEVERÁ ACOMPANHAR 01 (UMA) INCUBADORA DE LEITURA EM SISTEMA DE COMODATO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

INCUBADORA/LEITORA PARA INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA SUPERRÁPIDA (20 A 50 MINUTOS) EM COMODATO DESCRIÇÃO: INCUBADORA/LEITORA PARA INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA SUPER-RÁPIDA (20 A 40 MINUTOS).

EQUIPAMENTO DE LEITURA AUTOMÁTICA PARA INCUBAÇÃO E DETECÇÃO INDIVIDUAL DE CRESCIMENTO BACTERIANO EM AMPOLAS DE INDICADORES BIOLÓGICOS PARA VAPOR, DO TIPO AUTOCONTIDOS, DE RESPOSTA SUPER-RÁPIDA (20 A 40 MINUTOS), ATRAVÉS DA LEITURA DA PRESENÇA (MICRO-ORGANISMOS VIVOS) OU DA AUSÊNCIA (MICRO-ORGANISMOS MORTOS) DE FLUORESCÊNCIA NO INTERIOR DA AMPOLA DO INDICADOR BIOLÓGICO, EM QUE RESULTADOS POSITIVOS (CICLO INEFICIENTE OU CONTROLE POSITIVO) SÃO SINALIZADOS ATRAVÉS DE INDICADOR VISUAL POSITIVO (+), E RESULTADOS NEGATIVOS (CICLO EFICIENTE), SÃO SINALIZADOS ATRAVÉS DE INDICADOR VISUAL NEGATIVO (-). POSSUIR COMPARTIMENTOS DE LEITURA INDEPENDENTES CONTENDO UM LED INDIVIDUAL PARA LEITURA DE CADA CAVIDADE DE INCUBAÇÃO, AQUECIDOS À 56,5°C (+/- 2°C), 110/220V. ALERTA DE ERROS E CONTAGEM REGRESSIVA DE TEMPO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: 1.0 - A CONTRATADA DEVERÁ SER

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

<p>RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURANÇA ELÉTRICA, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS;</p> <p>2.0 – A CONTRATADA DEVERÁ SUBSTITUIR ÀS SUAS EXPENSAS, TODA E QUALQUER PEÇA (INCLUSIVE EVENTUAIS CONSUMÍVEIS) QUE SE FAÇA NECESSÁRIA AO BOM FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. OS COMPONENTES EMPREGADOS NO REFERIDO EQUIPAMENTO DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ABNT E DO FABRICANTE;</p> <p>3.0 – A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER TÉCNICOS EM CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE CARÁTER CORRETIVO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS DA SOLICITAÇÃO. NA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR O SERVIÇO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER A SUBSTITUIÇÃO DA INCUBADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA O CONTRATANTE;</p> <p>4.0 – HAVENDO A NECESSIDADE DE REMOÇÃO DA INCUBADORA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO, A CONTRATADA ARCARÁ COM OS CUSTOS DECORRENTES DE TAL PROCEDIMENTO.</p>				
<p>VALOR TOTAL</p>				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a viabilidade da solução adotada.

3.2- Trata-se da aquisição, pelo período de 12 (doze) meses, de material técnico-hospitalar – Indicador biológico com incubadora de leitura em sistema de comodato, considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo desses insumos, uma vez que o Pregão SRP 90052/2025 (Protocolo: E-2025/2613618) encontra-se em andamento, sem contrato vigente para atendimento da demanda imediata. A ausência de cobertura contratual suficiente pode comprometer a continuidade dos serviços assistenciais, configurando risco de desabastecimento.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

3.3- Assim, a demanda justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a segurança dos serviços de saúde, especialmente diante da ampliação da demanda assistencial decorrente da assunção temporária da gestão do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, com o conseqüente acréscimo de leitos sob responsabilidade da Fundação. Dessa forma, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e eventuais prejuízos à assistência prestada aos pacientes, justifica-se a contratação com fundamento no art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

3.4- A utilização de tais itens é contínua e pode ser necessário seu uso a qualquer momento de acordo com a demanda de atendimentos assistencial. vale ressaltar, que por se tratar de um hospital com o Perfil Assistencial na Atenção a Saúde da Criança, Atenção a Saúde da Mulher, e Atenção a Saúde do Adulto, prestando serviços ambulatoriais e de internação, além disso o hospital está cadastrado como referência na atenção à gestante de alto risco e ao recém nascido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1- Forma de entrega:

4.1.1- O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ocorrer em duas parcelas, conforme a necessidade desta Fundação, a fim de evitar a formação de estoques desnecessários.

4.1.2- A CONTRATADA deverá assegurar a entrega imediata dos itens, contada a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, considerando a natureza emergencial da demanda, não sendo admitidos prazos dilatados que comprometam a continuidade da assistência. Será considerado como critério de aceitação da proposta a comprovação de disponibilidade imediata em estoque, bem como a capacidade de fornecimento no menor prazo possível, em atendimento ao interesse público e à necessidade de manutenção dos serviços essenciais de saúde.

4.2- Local e horário de entrega:

4.2.1- Almojarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 - Belém/PA.

4.2.2- O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7371.

4.3- Responsáveis pelo recebimento:

4.3.1- Funcionários da CALM/FSCMPA, Telefone: (91) 3251-7371, Email: almoxarifado@santacasa.pa.gov.br

4.4- Validade:

4.4.1- Quando a vida útil for igual ou inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento).

4.4.2- Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 50% (cinquenta por cento).

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

4.5- Garantia dos produtos e comodato:

4.5.1- Os produtos deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior à garantia legal prevista na legislação vigente.

4.5.2- A incubadora/leitadora fornecida em regime de comodato deverá possuir garantia integral durante toda a vigência do contrato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5.3- Permanecem obrigatórias as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao fornecimento dos indicadores biológicos e ao perfeito funcionamento da incubadora/leitadora disponibilizada em regime de comodato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do equipamento, quando necessário, sem ônus para a contratante, durante toda a vigência do contrato.

4.6- Assistência Técnica:

4.6.1- Deve assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento em comodato, com qualidade satisfatória;

4.6.2- O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo a CONTRATANTE.

4.6.3- Caso haja equipamentos danificados os mesmos devem ser substituídos no máximo em 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação do fiscal do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6.4- Todos os equipamentos devem ser mantidos a pleno funcionamento.

4.6.5- Todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.

4.7- Necessidade de Manutenção:

4.7.1- Deve assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, comprometendo-se a realizá-la em prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da data de recebimento do pedido da instituição, assumindo o ônus de não computar os prazos excedentes de manutenção do equipamento, quando for equipamento médico hospitalar, para os equipamentos em comodato.

4.7.2- Efetuar a manutenção preventiva (mensal) dos equipamentos e no caso de corretivas os equipamentos não podem ter prazo superior a 72 (setenta e duas) horas para retornar à instituição, caso ocorra os equipamentos devem ser substituídos de imediato após o término do prazo estipulado sem ônus a CONTRATANTE.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

4.7.3- Os chamados relativos à manutenção dos equipamentos em comodato serão feitos pelo CONTRATANTE, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

5.2- Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente contrato, constante na cláusula primeira.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal.

6.2- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais da CONTRATADA.

6.3- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.4- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

6.5- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288;

Fontes de Recursos: 01500000001-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373,
01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000,
01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962,
01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100,
01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825,
01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653,
01600000049-009936, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600312049-011801,
02600312049-012678, 02600000049-001609, 02600000049-011828, 02600000049-006489 e seus respectivos superávits;

Elemento de Despesa: 339030.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste instrumento e no termo de referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos.

8.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

8.4- A entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.5- A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

8.6- O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7- Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

8.8- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como verificar a conformidade das especificações técnicas e a qualidade dos produtos entregues.

9.2- Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.5- Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

9.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3- O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4- A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais,

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7- A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

11.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

11.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

12.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

12.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXEÇÃO

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

14.3- Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

15.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta da CONTRATADA
- III - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº ____/2026/FSCMPA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

17.1- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

17.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

19.2- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

19.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, __ de _____ de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2508951

Anexo/Sequencial: 18

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/20

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jaime Eduardo Santos Laurido,

CPF: **.252.202-**

Em: 28/04/2026 18:08:45

Aut. Assinatura: 40ddb1e0d0ba20bc4a143892cb321dd78e7299182c9fa5c344a6ba5d36ce0f76



Identificador de autenticação: c0e0ed0c-d428-4868-8432-1b051679a969

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>